

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI n.º 789/2026

CONCEDE REAJUSTES DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE
MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Pacto Paraibano pela Primeira Infância, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido, a partir de 1.º de março de 2026, reajuste no vencimento dos motoristas para o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais.

Parágrafo único – O aumento a que se refere o caput do Artigo, altera o previsto na Lei de nº 630/2022.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - (VETADO)

Art. 4.º - (VETADO)

Art. 5.º - (VETADO)

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 2026

Art. 7.º. Revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 30 de março de 2026

Alina Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

§2º O pagamento das horas extras deverá observar os percentuais previstos na legislação municipal vigente.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Embora reconhecendo a intenção do parlamentar em promover e valorização a classe referida, impõe-se o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei em análise, por padecer de vício de iniciativa, além de afrontar normas constitucionais, financeiras e princípios que regem a Administração Pública.

A Câmara Municipal exerce função legislativa ampla, porém residual, não lhe sendo permitido legislar sobre matérias cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo. A competência para proposição de emendas em leis que aumentem a remuneração ou alterem o regime jurídico de servidores, são em regra compreendidas como inconstitucional, em azo ao aumento de despesas não previstas, matérias que necessariamente são privativas do Chefe do Executivo (Prefeito, Governador, Presidente), conforme arts. 61, § 1º, II, "a", e 37, X da CF/88 frente ao arcabouço fiscal e orçamentário.

O art. 03º impõe ao ente administrativo obrigações e fere o princípio da separação dos poderes, apresenta diretrizes genéricas e que padecem de observância técnico legislativa para tal finalidade.

O art. 4º interfere diretamente na competência do executivo municipal, apresentando-se manifestamente uma afronta ao princípio da separação dos poderes e desrespeitando as atribuições de organização ao teor do art. 74, VIII, da Lei Orgânica.

O art. 5º versa sobre matéria já regulamentada em abito municipal frente ao estatuto dos servidores municipais conforme disposição a Lei 023/2005 aplicando o estatuto dos servidores do Estado da Paraíba Lei Complementa 58/2003.

Nesse sentido, dispõem:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica do Município

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
I – regime jurídico dos servidores;
II – a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e indireta do Município, de aumento de sua remuneração;

(...)

Art. 101 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 2º - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
(...)

IV – autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, criação de cargo ou alterações de estruturas de carreiras(...)

Art. 74 – Compete privativamente ao Prefeito:
VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da Lei;

O Projeto também incorre em vício ao impor obrigações administrativas específicas, ao determinar o pagamento das diárias dentro do mês em que forem realizadas, matérias que se inserem na esfera de competência do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam obrigações administrativas, impõem destinação de recursos ou interferem na execução orçamentária padecem de inconstitucionalidade formal. Confira-se:

“É inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre matéria orçamentária ou imponha obrigações à Administração Pública, por violação à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.”
(RE 653041 AgR. Rel. Min. Edson Fachin, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016).
Ementa: Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual sobre revisão geral de

MENSAGEM Nº 05 de 30 de MARÇO de 2026

Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Poder executivo a Emenda apresentada pela vereadora Ana Maria, que **CONCEDE REAJUSTES DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE MOTORISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB**. O projeto e impõe atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, inclusive, determinando:

Art. 03 Os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Motorista do Município de Belém/PB deverão ser reajustados anualmente, mediante lei específica, observando-se:

- I – a disponibilidade orçamentária do Município;
- II – os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a política de valorização dos servidores públicos municipais.

Art. 04 As diárias referentes às viagens realizadas pelos motoristas do Município deverão ser pagas dentro do mês em que forem realizadas, após a devida comprovação administrativa da viagem.

Art. 05 O servidor ocupante do cargo de Motorista do Município que realizar viagens ou serviços que ultrapassem sua jornada regular de trabalho fará jus ao pagamento de horas extras, observadas as normas aplicáveis ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

§1º Considera-se hora extra toda atividade exercida além da carga horária normal do servidor, devidamente autorizada ou comprovada pela administração.

ckm

ckm

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária

vencimentos. Matérias diversas inseridas por emenda parlamentar. I. Caso em exame 1. Ação direta contra dispositivos da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais, que dispõem sobre: (i) a revisão de vencimentos de algumas categorias de servidores públicos; (ii) a percepção de auxílio social por parcela dos inativos e pensionistas do Estado; e (iii) a concessão de anistia para faltas de servidores da educação que participaram do movimento grevista no ano de 2022. 2. Os dispositivos impugnados foram introduzidos por emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Governador que originalmente tratava da revisão geral anual dos subsídios e do vencimento básico de servidores do Poder Executivo. Embora o Governador os tenha vetado, a Assembleia Legislativa derrubou o veto. II. Questão em discussão 3. A questão em discussão consiste em saber se há vício de inconstitucionalidade formal, por dois motivos. Primeiro, por vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988) e, segundo, por ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro do projeto de lei (art. 113 do ADCT). III. Razões de decidir 4. Vício de iniciativa (art. 61, §1º, II, a e c, da CF/1988). É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivos de lei originados de emenda parlamentar que acarretem aumento de despesas para o Poder Executivo e não guardem pertinência temática com a proposição legislativa original. 5. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro (art. 113 do ADCT). É inconstitucional, por violação ao art. 113 do ADCT, o dispositivo de lei que importe em aumento de despesa para o Poder Executivo, que decorra de proposição legislativa desacompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. IV. Dispositivo e tese 6. Pedido procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 10 e 11 da Lei nº 24.035/2022, do Estado de Minas Gerais. Teses de julgamento: "1. É inconstitucional dispositivo de lei decorrente de emenda parlamentar que trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo. 2. É inconstitucional dispositivo de lei que importe em aumento de despesa sem que tenha sido realizada a estimativa de impacto orçamentário no processo legislativo." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. art. 61, §1º, II, a e c; ADCT, art. 113. Jurisprudência relevante citada: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves (2000); ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello (2006); ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso (2011); ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia (2014); ADI 3.655, sob a minha relatoria, (2016); RE 745.811 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes (2013); ADI 4.884, Rel. Min. Rosa Weber (2017); ADI 6.303, sob a minha relatoria (2022); ADI 7345, Relator(a): LUIS ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-10-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 17-10-2025 PUBLIC 20-10-2025)

Diante disso, verifica-se que o conteúdo dos artigos 3º, 4º e 5º viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, apresenta vício de proposição, de matérias afeitas ao Poder Executivo, versando, assim, de matérias de cunho latente do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei orgânica, a Constituição federal e as normas que regem o planejamento e a execução orçamentária, configurando inconstitucionalidade formal e material, o que inviabiliza sua sanção.

Ressalta-se, por fim, que o Poder Executivo Municipal permanece comprometido com a transparência na aplicação dos recursos públicos e com a melhoria contínua da valorização dos servidores e cumprimento da legislação específica de tais matérias dentro de sua esfera de competência.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado totalmente, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal. Desta forma vetando os art. 3º, 4º e 5º.

Belém, 30 de março de 2026


 ALINE BARBOSA DE LIMA
 Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO Nº 00003/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: **CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E EMOCIONAIS DOS USUÁRIOS, POR MEIO DE PRÁTICAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E CORPORAIS A SEREM DESENVOLVIDAS POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB.** Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2026, no endereço: Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaobelém2024@gmail.com. Edital: www.belem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp. Belém - PB, 30 de Março de 2026. JOSIVAN BATISTA DA SILVA - Presidente da Comissão.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00017/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: IVANILDO ARAUJO DA CRUZ - R\$ 125.100,00; MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA - R\$ 5.500,00. Belém - PB, 26 de Março de 2026. ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2026. DOTAÇÃO: 01.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0478.2047 MANTER O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE NA SEMANA SANTA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 390.3.3.90.32.01 MATERIAL BE OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00139/2026 - 26.03.26 - IVANILDO ARAUJO DA CRUZ - R\$ 125.100,00; CT Nº 00140/2026 - 26.03.26 - MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA - R\$ 5.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 15 de Abril de 2026. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 15 de Abril de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaobelém2024@gmail.com. Edital: www.belem.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Belém - PB, 30 de Março de 2026. MARIA GABRIELLY AVELINO FAUSTINO - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2026. DOTAÇÃO: CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00142/2026 - 30.03.26 - FABIOLA SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 367.250,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00021/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FABIOLA SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 367.250,00. Belém - PB, 30 de Março de 2026. ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00021/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO as servidoras Deborah Nathynelly Soares Pereira, Secretária de Administração, como Gestora; e Larissa Nayara Almeida Gouveia Ribeiro, Fiscal de Contratos da Administração, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Belém - PB, 30 de Março de 2026. ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

RELAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR FINAL
NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

CUIDADOR DE SALA

NOME COMPLETO	CPF	RESULTADO PRELIMINAR
Alana Carine Pereira dos Santos (PCD)	70104582430	8,5
Alessa Fialho França de Almeida Mendonça	14310385478	9,5
Amanda Michele Monteiro Lima	11851674470	10,0
Ana Clara de Lima Alustau	14856987402	10,0
Ana Cristina de Sousa	09145577420	10,0
Ana Lucia Batista dos Santos	7083303449	8,0
Ana Paula de Lima Cardoso	08924738437	9,5
Andrielli da Silva Alves	13041042495	7,0
Aniele da Silva Cosme	10267724438	5,0
Ariane da Silva Santos	14841737405	4,5
Ariete Ferreira de Andrade (PCD)	04302720492	8,0
Barbara Emanuelle Almeida de Oliveira	17922142781	AUSENTE
Carla Cristina Roseno da Silva	13278081455	10,0
Carla Natania Nascimento Bezerra	10798342498	INDEFERIDO (2.11.11)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00017/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026; DESIGNO os servidores Viviane Silva Barbosa, Secretária de Desenvolvimento Social, como Gestora; e Luciano Grigório, Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Belém - PB, 26 de Março de 2026. ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

Carlos Gabriel de Oliveira Vieira	17112225426	AUSENTE
Claudence Sinésio Andrade Batista	08725466402	6,5
Cristiane Gabriel de Lima Bezerra	13153725411	10,0
Dalany Carla Tavares dos Santos Carvalho	08903071484	3,5
Edlane Galdino de Lima.	15364280438	5,5
Eliemary Aparecida Amorim	10829187413	3,5
Elizabeth Cristina de Carvalho Alves	09576952417	0,5
Elizelma Ramalho De Oliveira	09912560426	10,0
Érica Benjamin de Oliveira	70732804418	AUSENTE
Fernanda da Silva Anselmo Bezerra	70135462401	10,0
Gerlane de Lima Ferreira	08177223437	10,0
Gilvanila Felix	05836343462	5,0
Hellen Nascimento Oliveira	12659407460	10,0
Ingrid Batista Alves	70104737492	5,0
Irani Tomaz De Aquino	09916883416	AUSENTE
IRIS TAYNÁ DA SILVA LIRA	70850888425	9,5
Israelly Patricia Silva Ferreira	70993418473	8,0
Jardele Rosa Ribeiro da Silva	15556803480	9,5
JOANA DARCI PORPINO DOS SANTOS	09326354407	10,0
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	12318222444	10,0
José Vagner Amarante Ramalho	09926093485	5,0
Karina Ismerino Nunes	11895958423	10,0

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

Katia Priscila Pontes Querino	12160322466	INDEFERIDO (2.11.9)
Kauany Beatriz Soares da Silva	17688731437	9,5
Leticia Barros de Lima	70251921476	10,0
Lybia Sabryna Francelino da Costa	17723659474	8,5
Marcos Antonio da Silva	01639421459	AUSENTE
Marcos Ferreira da Rocha Silva	70154588458	5,0
Maria Aldeangela da Silva Rodrigues	09914186467	10,0
Maria Aparecida de Sousa	07197520436	10,0
Maria Beatriz da Silva Alves	70072896493	8,5
Maria Clara Bezerra da Silva	71851525424	8,5
Maria Claudete da Silva Bezerra	31298775841	8,0
Maria de Fátima Bezerra dos Santos	16116575471	5,5
Maria de Lourdes Fidelis de Oliveira	10103045422	10,0
Maria Leticia Oliveira da Silva	15701236404	10,0
Maria Luiza Oliveira de Souza	70466534450	0,0
Maria Natíely de Sousa Monteiro	16483016492	INDEFERIDO (2.11.9/2.11.11)
Maria Nayara Matias De Freitas	16279124444	10,0
Maria Vitória Da Paz Alustau	13972345470	3,0
Maricella Luis de Oliveira	06084304478	10,0
Marilene Pereira de Aguiar	09845770410	5,0
Marizabete Batista da Silva	67422357487	5,0
Maryana Freitas Pereira Silva	71178312437	8,0
Matheus Alves Monteiro	08477156476	AUSENTE



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

ASSISTENTE DE SALA

NOME COMPLETO	CPF	RESULTADO PRELIMINAR
Alcicle Maria Ferreira Celestino Guimaraes	70222145498	5,5
Alexandra Meireles de Oliveira Silva	70625208455	10,0
Aline Felismino da Silva	07288168492	0,0
Aline Firmino da Costa	09822458401	3,0
AMANDA LUIZA SANTOS SILVA	09895769490	5,0
Ana Maria Vitória Menezes Santos	13834262447	AUSENTE
Ana Paula Felismino da Silva	04374151478	10,0
ANA PAULA GOMES DE SOUSA NASCIMENTO	04891161400	10,0
Ana Paula Roseno Maximo	12612873473	7,0
Ana Paula Simplicio de Lima	13945286476	10,0
Anaiza Gomes Antonio	09565977421	0,5
Andrea Santana de Macedo	07165457488	AUSENTE
Andrielli da Silva Alves	13041042495	0,5
Aniele da Silva Cosme	10267724448	AUSENTE
Antônio Diego dos Santos Pereira	10127637494	AUSENTE
Aparecida Erica Alves de Carvalho	12673632409	0,5



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

Mauritânia da Silva Cavalcante	05836335443	5,0
Michelly Lissen dos Oliveira	12742869484	AUSENTE
Michelly lissen dos Santos Oliveira (PCD)	12742869484	AUSENTE
Mikaele Matias Roberto (PCD)	17051034480	INDEFERIDO (2.11.9)
Monica da Costa Paulino Marques	09528384439	9,5
Nicolly Maira Justino da Silva	16470111408	4,5
Patricia dos Santos Andresa Rafael	09871696450	INDEFERIDO (2.11.9/2.11.11)
Patricia Nascimento Sousa da Silva	67466117449	10,0
Paula Andrea de Lima Sidronio	12575537711	8,0
Priscila Cristielle Soares da Silva	72018365444	AUSENTE
Raires Pereira da Silva	08877131497	AUSENTE
Raissa Belo da Cruz	15840890405	9,5
Rina Mirelle Lira Pereira	09040100403	2,0
Roberta Maria Custodio da Silva	01254176403	AUSENTE
Samara Raquel Rufino da Silva	01699341443	10,0
Sierlan Costa De Lima	04968887406	5,0
Thamires Gomes Morais	70728213419	0,0
Valdine Alexandrino da Silva	07525638403	10,0
Vitória Maria da Silva	14955697488	9,5
Viviane Soares da Silva Rodrigues	05407760410	7,0
Washington Fortunato Anselmo	71897370490	5,0



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

Carlos Gabriel de Oliveira Vieira	17112225426	AUSENTE
Claudenice Sinésio Andrade Batista	08725466402	6,5
Cristiane Gabriel de Lima Bezerra	13153725411	10,0
Daiany Carla Tavares dos Santos Carvalho	08903071484	3,5
Eduane Galdino de Lima.	15364280438	5,5
Eliemary Aparecida Amorim	10829187413	3,5
Elizabete Cristina de Carvalho Alves	09576952417	0,5
Elizelma Ramalho De Oliveira	09912560426	10,0
Érica Benjamin de Oliveira	70732804418	AUSENTE
Fernanda da Silva Anselmo Bezerra	70135462401	10,0
Geftane de Lima Ferreira	08177223437	10,0
Gilvania Felix	05836343462	5,0
Hellen Nascimento Oliveira	12659407460	10,0
Ingrid Batista Alves	70104737492	5,0
Irani Tomaz De Aquino	09916883416	AUSENTE
IRIS TAYNÁ DA SILVA LIRA	70850888425	9,5
Israelly Patricia Silva Ferreira	70993418473	8,0
Jardelle Rosa Ribeiro da Silva	15556803480	9,5
JOANA DARC PORPINO DOS SANTOS	09326354407	10,0
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	12318222444	10,0
José Wagner Amarante Ramalho	09926093485	5,0
Karina Ismerino Nunes	11895968423	10,0

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

GILMARA RIBEIRO CAVALCANTE MAIA	01357061498	AUSENTE
Gizelly Venceslau da Silva	70686859430	AUSENTE
Goreth Inacio Bezerra de Araujo	05070268457	AUSENTE
HERMINIA FERREIRA DA COSTA	71394907400	10,0
Isaac Araújo Gomes	10990610403	AUSENTE
Ivanildo Marcolino dos Santos	14043281498	AUSENTE
Joelma Francisco dos Santos Ribeiro	08954685498	5,5
Josiane Francelino da Silva Trajano	10656442484	5,5
Josileide Oliveira da Silva Santos	03944256425	5,5
Jossane Dérian Nascimento Paulino	70309153484	9,5
Joyce Silva Pontes de Oliveira	06300454703	AUSENTE
Kamily da Costa Cardoso	70251926435	5,0
Karine de Azevedo Pereira	13389071407	AUSENTE
Larissa Deocleciano Constantino	70072662409	10,0
LEILA FERNANDES COSTA	04835510402	10,0
Leonora Gonçalves de Lucena Filha	01393402461	7,0
Leticia Caroline dos Santos Barbosa	06593004430	INDEFERIDO (2.11.9)
Luana da Silva Costa	16464533444	AUSENTE
Luciana França da Silva	00010350454	10,0
Lucineide Mariano da Silva Emidio	01013667441	AUSENTE
Manoel Patricio de Sousa Neto	70158905423	AUSENTE
Márcia Guilherme de Medeiros	07654603436	10,0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

Monara da Silva Martins Porpino	70453557422	10,0
Monica da Costa Paulino Marques	09528384439	AUSENTE
Mônica de Lima Silva	07100834406	10,0
Naara de Paula Ferreira da Silva	03640624290	AUSENTE
Nicolas Ferreira Lira	39802972843	AUSENTE
Rebeca Lourenço Davi	07277340400	AUSENTE
Renata Cândido Bezerra	09545580496	10,0
Rina Mirelle Lira Pereira	09040100403	7,0
Robison Felix Azevedo de Lira Filho	08532735452	AUSENTE
Rosângela Cassemiro da Costa	03098522429	10,0
Rosilene Apolinário dos Santos	08664520445	AUSENTE
Sabrina Claudenise Barbosa dos Santos	71426933479	AUSENTE
Sara do Nascimento Brito	70946433496	AUSENTE
Severino Furtunato	05418447416	10,0
Tainara da Silva Cosme	13835641409	10,0
Talita de Oliveira Barreto	12041219408	7,0
Tatiane Pereira da Silva Alves	09553369456	10,0
Thaynara Pereira Lira	10448239418	AUSENTE
Vitoria Fernanda da Silva costa	70179976460	AUSENTE
Vitória Frazão Jerônimo da Costa	1533537419	INDEFERIDO (2.11.9)



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

MARCILEIA SILVA DE MEDEIROS	14680470437	AUSENTE
Maria Andreyra Marcelino de Carvalho	13531877488	9,5
Maria Anielle da Silva Martins	13028008416	AUSENTE
Maria Aparecida Avelino da Silva	05061433416	AUSENTE
MARIA DA PAZ BERNARDO DOS SANTOS	08812425437	7,0
Maria de Fatima Gomes de Lima	03972727402	8,5
Maria Edileuza dos Santos Souza	05366485495	10,0
Maria Eduarda Alves Vicente de Lima	10556694422	10,0
Maria Eduarda do Nascimento Costa	17628328792	0,5
Maria Eduarda Simões de Oliveira	12648098402	10,0
Maria Eloisa Lima de Oliveira	71896433418	AUSENTE
Maria Fernanda silva gomes dos santos	08751841460	AUSENTE
Maria José dos Santos Amaral	89376986415	8,0
Maria Kissia dos Santos Estevam	14310667457	AUSENTE
Maria Leticia Oliveira da Silva	15701236404	5,5
Maria Lúcia Freire Macedo Gregório	68238522404	5,0
Maria Marta dos Santos	10696289482	10,0
maricelia de sousa amarante santos	07214183412	INDEFERIDO (2.11.9)
marilene pereira de aguiar	09845770410	8,0
Marilya Silva Anizio Porpino	60215437420	0,0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE BELÉM

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraiba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 03/2026

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta no dia 02 de abril de 2026.

§1º. O ponto facultativo que se refere o caput deste artigo não se aplica aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, SAD, Secretária de Transportes, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Mobilidade Urbana- SEMOB, assim como os serviços de limpeza urbana cujos os serviços permanecerão inalteráveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém/PB, 30 de março de 2026.

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 058/2026

Em, 30 de março de 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor abaixo relacionada, para exercer o comissionado ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM:

NOME	CPF N°	CARGO
JOSÉ VICENTE HIPOLITO RODRIGUES	056.092.144-67	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026.

Em, 30 de março de 2026

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 057/2026

Em, 25 de março de 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Servidor JOSÉ VICENTE HIPOLITO RODRIGUES, ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL II, CPF nº 042.378.094-80, da função de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026.

Em, 25 de março de 2026

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 60/2026

Em, 25 de março de 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora MIRLEM DEBORA APOLINARIO ALVES, ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO NÍVEL I, CPF nº 056.092.144-67, para a função de OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026.

Em, 25 de março de 2026

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba

Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXXIV

Belém, PB, 30 de março de 2026

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 059/2026

Em, 30 de março de 2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei 720/2024 e a Legislação Vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor abaixo relacionada, para exercer o comissionado ante a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM:

NOME	CPF Nº	CARGO
JOSÉ VICENTE HIPOLITO RODRIGUES	056.092.144-67	GERENTE DE COMUNICAÇÃO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2026.

Em, 30 de março de 2026

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2026, nos termos do Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21. DOTACÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0021.2006 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.01 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.0021.2007 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0188.2017 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0188.2017 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 541 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 543 541 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0188.2021 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0185.2025 OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA EM CRECHE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 552 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.01 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.0021.2028 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRA E TRANSPORTE 15.451.0021.2031 MANTER AS ATIVIDADES DA SEINFRA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.0021.2034 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB 26782.0240.2086 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA
Nº DP00014/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2026, fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ITENS REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALDENIZA MARIA DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 90.040,50.

Belém - PB, 30 de Março de 2026

ALINE BARBOSA DE LIMA - Prefeita

IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 24.131.0021.2087 MANTER A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 01.01 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.122.0468.2045 MANTER AS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0483.2050 MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.0483.2051 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 660 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0483.2043 BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/PAIF 660 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0487.2053 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – BL-PSB (SCFV) 661 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0487.20.54 MANTER OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS 669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0487.2056 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 660 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.0487.2082 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUS – IGD – SUAS 660 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.30630478.2048 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES A PESSOAS CARENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0428.2061 MANTER AS ATIVIDADES DAS AÇÕES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0083.2067 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0083.2066 PROGRAMA DE ATENÇÃO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE 600 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 621 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém e: CT Nº 00141/2026 - 30.03.26 - ALDENIZA MARIA DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 90.040,50.